

EMENDA N.º 9 AO PROJETO DE LEI N.º 63/2021

Dê-se ao artigo 11 do Projeto de Lei n.º 63/2021 a seguinte redação:

Art. 11 O *caput* e os parágrafos 1º e 2º do artigo 231 da Lei n.º 3, de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação, suprimindo-se o inciso I:

“Art. 231. Fica garantido aos dependentes do servidor ativo recolhido à prisão o auxílio-reclusão que consiste numa importância mensal aos dependentes no valor do menor vencimento pago pelo Município.

§ 1º O valor limite referido no caput deste artigo será corrigido pelos mesmos índices e na mesma data da revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

§ 2º O auxílio-reclusão de que trata o artigo 231 desta Lei será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do servidor.” (NR)

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 12 de julho de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Designada